PROCESSO	**: 007683/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADO	**: José Ângelo de Jesus**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 213/2022**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.475 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Carência de Documentação. Arquivamento dos Autos. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **José Ângelo de Jesus**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 05 de abril de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:42:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:48

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição **José Ângelo de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº **005.148.374-20**, ocupante do cargo de **Técnico em Contabilidade, Categoria M-2, Classe A, Padrão VI, Referência 11**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Fazenda**.

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas verificou que o processo em questão era deficiente em relação a documentação, imprescindível à análise e julgamento, razão pela qual fora emitida a Diligência nº 109/2021 (fl. 93) ao Sergipe Previdência, para que o órgão previdenciário acostasse ao processo documentos necessários ao saneamento do feito, quais sejam: a portaria de revisão da aposentadoria e a publicação desse ato.

Em resposta à diligência supramencionada, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, através de Ofício Externo nº 2157/2021 (fl. 94), informou que, após varredura em arquivo físico e digital, não foi possível localizar os documentos requisitados.

Dada a carência documental do processo em comento, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer (fl. 98/99), sugeriu o **arquivamento da revisão**.

Ainda, a coordenadoria técnica ressaltou que a entrada do processo nesta Corte de Cortas se deu em 20 de dezembro de 2016, portanto, há mais de 5 anos, incidindo o caso no Tema 445 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. Assim, sugeriu que, caso a Excelentíssima Conselheira entenda não ser caso de arquivamento, reconheça o registro tácito do ato na forma em que se apresenta.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, em Parecer nº 213/2022 (fl. 103), acompanhou sem reservas tanto as premissas quanto as conclusões da 1ª CCI e opinou pelo **arquivamento** do feito.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:42:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:48

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição **José Ângelo de Jesus**, ocupante do cargo de **Técnico em Contabilidade**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Fazenda**.

Em análise apurada dos autos, constato que o servidor foi aposentado por tempo contribuição no cargo de Técnico em Contabilidade por meio de Portaria nº 2484, em 30 de março de 2007 (fl. 02).

A Revisão de Proventos em comento consiste em realocar o interessado no nível de cargo correto, mudando do Nível F para o Nível M.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público de Contas, em seus Pareceres, opinaram pelo **arquivamento dos autos processuais**, em razão da ausência de documentos necessários ao saneamento do feito, que não foram localizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.

Desta feita, coaduno com as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, devendo ser arquivados os autos, pois se tornou inviável a apreciação da legalidade ou não do ato de revisão.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **Arquivamento da Revisão de Aposentadoria**, de interessado **José Ângelo de Jesus**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas**.**

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:42:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:48

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 05 de abril de 2022, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Aposentadoria, do interessado **José Ângelo de Jesus**, inscrita no CPF sob o nº **005.148.374-20**, ocupante do cargo de **Técnico em Contabilidade, Categoria M-2, Classe A, Padrão VI, Referência 11**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Fazenda.**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora e **Luis Alberto Meneses**, com a presença do Procurador **José Sérgio Monte Alegre.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **03 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:42:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:48